



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA ESTADO DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO Nº: _____

Projeto de Lei Ordinária nº 29 /2019

DATA: 01/07/2019

Autoria: Vereador Paulo Zaquette

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 29 /2019.

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 314/2019
Data: 01/07/2019 - Horário: 17:06
Legislativo - PLO 29/2019

SÍZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CÂM. MUN. DE CORBÉLIA

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a premiação do o **Festival Artístico da Cidade de Corbélia – FACCORB** – de vídeos de curta metragem, e dá outras providências.

O Vereador que adiante subscreve no uso de suas atribuições conferidas por Lei vem apresentar à apreciação da Câmara de Vereadores de Corbélia, o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2019.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovou proposição de autoria do Vereador **Paulo Zaquette**, e eu, presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a despender o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com o pagamento de despesas com premiação do **Festival Artístico da Cidade de Corbélia – FACCORB** – de vídeos de curta metragem de Corbélia, instituído pela Lei Municipal nº _____ de 18 de junho de 2019, que se realizará na última semana do mês de setembro de cada ano.

A premiação dos vencedores do **Festival Artístico da Cidade de Corbélia – FACCORB** – de vídeos de curta metragem de Corbélia será atribuída nas modalidades:

I - Modalidade estudante:

- a) 1º lugar - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e troféu;
- b) 2º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu;
- c) 3º lugar - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e troféu;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

II – Modalidade destinada ao público em geral:

- a)** 1º lugar - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e troféu;
- b)** 2º lugar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu;
- c)** 3º lugar - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e troféu;

III – Os reajustes dos valores destinados à premiação dos concorrentes serão promovidos conforme a conveniência e oportunidade da administração municipal e observarão o índice de variação da Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão de Cultura expedirá regulamento contendo as regras e procedimento do Festival.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Câmara Municipal
Corbélia-Pr, 01 de junho de 2019,
59º da Emancipação Política.**

Paulo Zaquette
Vereador